



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Desembargador Vanderlei Romer

Ofício-circular nº 58/2012

Florianópolis, 29 de março de 2012

Senhores Juízes-Corregedores, Secretário-Geral, Chefe da Divisão Judiciária, Chefe da Divisão Administrativa e demais servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

Comunico a necessidade de estrita observância, quanto à expedição de atos, ao disposto no artigo 3º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, a saber:

Art. 3o Os atos do Corregedor-Geral da Justiça serão:

- a) ordem de serviço: ato de providência interna e circunscrita ao plano administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b) decisão: ato final e conclusivo exarado em autos que tramitam na Corregedoria-Geral da Justiça;
- c) ofício: ato de comunicação externa;
- d) portaria: ato que objetiva aplicar, aos casos concretos, os dispositivos legais atinentes à atividade funcional dos magistrados e servidores da Justiça, assim como instaurar processos administrativos ou sindicâncias;
- e) ofício-circular: forma de comunicação em caráter específico, de menor generalidade que as circulares, embora colimem o mesmo objetivo, o ordenamento do serviço;
- f) circular: instrumento em que se divulga matéria normativa ou administrativa, para conhecimento geral; e
- g) provimento: ato editado com o escopo de instruir juízes e servidores da Justiça, objetivando também evitar ilegalidades, emendar erros e coibir abusos, com ou sem cominação de pena.

Parágrafo único. Os provimentos que contiverem instruções gerais serão publicados no Diário da Justiça (<http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/liberada/cncgj.pdf>, extraído em 28-3-2012).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Desembargador Vanderlei Romer

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer

Corregedor-Geral da Justiça